



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício do Senado Federal nº 4, de 2026 (nº 446, de 2026, do Superior Tribunal de Justiça), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e §2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor BENEDITO GONÇALVES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2026/2028.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

O Senhor Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do Ofício “S”, nº 4, de 2026 (nº 446, de 2026, na origem), submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal (CF), o nome do Senhor BENEDITO GONÇALVES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, eleito em 14 de abril próximo passado, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2026/2028.

Conforme o art. 103-B, *caput*, inciso II e §§ 2º e 5º, da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça está composto por quinze membros, com mandato de dois anos, sendo um deles indicado pelo Superior Tribunal de Justiça, que exercerá a função de Corregedor Nacional de Justiça. Nos termos do § 2º do referido artigo, todos os integrantes desse colegiado, com exceção de seu Presidente, *serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.*



Para informar a arguição nesta Comissão, o ofício do Presidente do STJ encaminha o *curriculum vitae* do indicado, que passo a sintetizar.

O indicado é bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, diplomado em 1978; especialista em Direito Processual Civil, pela Universidade de Brasília, em 1997; Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá, em 2002; além de ter recebido, em 2025, de sua *alma mater*, o título de Doutor Honoris Causa. Manteve-se vinculado à atividade acadêmica por meio de publicações diversas, a respeito de temas relacionados à democracia, aos direitos fundamentais, ao acesso à Justiça, à desjudicialização, ao processo administrativo disciplinar e às novas tecnologias na jurisdição, entre outros.

Iniciou sua carreira profissional no Poder Executivo, como Inspetor de alunos no Estado da Guanabara e no Município do Rio de Janeiro, depois como papiloscopista da Polícia Federal e como Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ingressou na Magistratura em fevereiro de 1988, como Juiz Federal, atuando na primeira instância no Rio Grande do Sul, no Paraná e no Rio de Janeiro. Promovido, por merecimento, ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ali permaneceu de 1998 a 2008, exercendo funções jurisdicionais e administrativas, além de participar, como Diretor de Pesquisa e Diretor-Geral, de Escola da Magistratura Regional Federal – EMARF.

Assumi, em 2008, o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que exerce até o presente. Na sua trajetória como Ministro, tem destaque sua atividade na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

No Tribunal Superior Eleitoral – TSE, foi Ministro Substituto de 2019 a 2021, Ministro Efetivo de 2021 a 2023 e Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral de 2022 a 2023.

Em atendimento às exigências constitucionais e regimentais, o indicado declara ainda que:

- a) não há parentes seus que tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade;



- b) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, de membro ou servidor do Poder Judiciário ocupante de cargo de provimento em comissão;
- c) não é sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- d) está em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação comprobatória anexa;
- e) inexistem ações judiciais em que figure como parte, assim como não foi objeto de sanção criminal nem há contra ele procedimento administrativo-disciplinar; e
- f) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem possui cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, que seja membro desses Poderes.

O indicado apresentou também uma argumentação pormenorizada a respeito da adequação de suas qualificações às exigências que pesam sobre os integrantes do Conselho Nacional de Justiça, reiterando seu compromisso permanente com o serviço público, a observância da Constituição e das leis, a responsabilidade institucional e o aperfeiçoamento da Justiça.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o cargo de Corregedor Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

